LEI MUNICIPAL Nº 1.553, DE 22/10/1990.

Autoriza o Poder Executivo a conceder adicional por tempo de serviço, de acordo com os incisos I e IV do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento, de acordo com os incisos I e IV do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 1990.

Ponte Nova, 22 de outubro de 1990.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Tarcísio de Castro
Secretário Municipal de Governo